



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 07 de agosto de 2019 • Ano III • Edição Nº 3844



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 087/2019)	2
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	12
ATOS OFICIAIS	12
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 2019	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
PRORROGAÇÃO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2018)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 085/2019)	15
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 087/2019)



DECRETO Nº 087 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Estruturação do Órgão Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, para fins de procedimentos para o licenciamento ambiental, remaneja servidores efetivos para o órgão ambiental, determina a atualização e adequação da Lei da PMMA que compõe atualmente a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto nos Artigos 162 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c com a Lei Complementar Federal nº 140/ 2011.

DECRETA:

Art. 1º O Órgão Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental vinculado a SUCOM (Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade), fica reorganizada e estruturada nos termos deste decreto:

**CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO DA LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - PMMA**

Art. 2º - Fica determinado a Procuradoria Municipal juntamente com a Diretoria de Licenciamento Ambiental ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, adequar e fazer cumprir a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA, obedecendo aos seguintes parâmetros:

§ 1º. Promover os ajustes necessários na Lei da PMMA, em um único diploma legal, resguardando-se o devido respeito às normas federais e estaduais, o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental e o caráter mais protetivo à utilização dos bens ambientais e à preservação do ambiente natural, com o que se assegurará a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º. Promover os ajustes necessários na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente, dispondo sobre os princípios, objetivos e diretrizes, como referências prioritárias para a formulação e a interpretação de normas e atos administrativos.



§ 3º. Dispor sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, estabelecendo as competências e atribuições dos órgãos que o integram.

§ 4º. Dispor sobre a política administrativa ambiental, a qual se consolida mediante a previsão dos procedimentos para o licenciamento ambiental, tanto quanto para os da fiscalização ambiental, tanto quanto o Fundo Municipal de Meio Ambiente, dentre outros instrumentos de gestão, os quais deverão igualmente estar previstos, a exemplo da Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, do Monitoramento Ambiental. Educação Ambiental. Zoneamento Ambiental (conciliado ao Plano Diretor). Bens e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, Compensação Ambiental e outros.

§ 5º. O instrumento do Licenciamento Ambiental deverá conter a previsão de normas para os procedimentos mínimos para o licenciamento ambiental, a previsão respeitada às modalidades de licenças ambientais e autorização ambiental, formas de controle, bem como a previsão dos atos autorizativos pertinentes.

§ 6º. O instrumento da Fiscalização Ambiental deverá conter a previsão do conceito de uma infração ambiental, a previsão das penalidades a serem aplicadas, sua gradação e classificação, circunstâncias atenuantes e agravantes, o processo administrativo e os recursos inerentes, previsão normativa da autoridade competente para a ação da fiscalização e também prever e regulamentar o valor das multas.

§ 7º. O instrumento do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá conter a previsão de suas receitas, das normas referentes à sua destinação e aplicação para a proteção ambiental e que a sua gestão ocorra mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para a efetividade do Controle Social.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 3º Fica determinado à readequação da equipe técnica que compõe a Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, com servidores administrativos e técnicos, habilitados, em número suficiente para a análise e acompanhamento dos processos de licenciamento, além dos técnicos investidos no cargo de fiscalização, de modo a atender de maneira satisfatória a totalidade das demandas das ações administrativas ambientais e de acordo com nível que pretender para a opção de sua competência.



§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão, juntamente com a Procuradoria Municipal fica responsável de promover o devido estudo técnico e levantamento para futura criação de duas vagas de cargos efetivos mediante lei, uma para biólogo ou engenheiro ambiental e outra para urbanista, a ser preenchida mediante concurso público quando da sua realização.

§ 2º Para atendimento de imediato visando contemplar o meio ambiente nas dimensões: biótico, físico e socioeconômico, ficam relatados os seguintes servidores que deverão integrar a equipe a Diretoria de Licenciamento Fiscalização e Licenciamento Ambiental, os seguintes servidores:

- I - Biótico: AMON RIGEL GÓES SILVA (Biólogo)
- II - Físico: JÉSSICA OLIVEIRA SANTOS (Engenheira Ambiental)
- III - Socioeconômico: CRISTIAN DAVID FITZ (Assistente Social)

§ 3º Ficam lotados na Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, os seguintes Servidores efetivos da Guarda Municipal para atuarem na atividade de fiscalização :

- I - Guarda Municipal: JOSÉ RAIMUNDO LIMA BARBOSA

§ 4º Os servidores descritos nos incisos I e II do parágrafo segundo atuarão com carga horária de 20 horas e os demais com carga horária integral para compor a equipe técnica.

§ 5º Ficam os designados os servidores abaixo designados para atuarem especificamente e de forma permanente, com a educação ambiental no Âmbito da Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e da Secretaria Municipal de Educação, visando o desenvolvimento de práticas de educação ambiental e o fiel cumprimento a Lei.

- I - ADRIANA MUNIZ
- II - VIRGÍNIA JÚLIA BASTOS COSTA

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º A Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM, através da Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental deverá providenciar



suporte administrativo e técnico, indispensável à instalação e funcionamento contínuo do Conselho, assegurar a realização das reuniões mensais e sistemáticas e os procedimentos para a publicidade de atividade (atas) e de suas deliberações (resoluções)

§ 1º O órgão Municipal descrito no caput deste artigo, deverá adotar ainda as medidas necessárias para a elaboração do Regimento Interno pelo Conselho de Meio Ambiente e sua publicação, como instrumento obrigatório para regulamentar o seu funcionamento, a estrutura do órgão, os procedimentos internos, quorum de votação, direitos e deveres dos conselheiros.

§ 2º A Procuradoria Municipal deverá assegurar na Lei da PMMA, que será encaminhada a Câmara de Vereadores, as medidas necessárias para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo-lhe os poderes: consultivo, normativo, deliberativo e recursal da Política Municipal de Meio Ambiente e prever, dentre outras competências:

I - estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;

II - propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;

III - aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas (advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras e outras penalidades previstas na lei municipal);

V - promover a educação ambiental;

CAPÍTULO IV DA REGULARIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º A Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, deverá exercer a atividade de fiscalização ambiental continuamente (24 horas), em regime de alerta, visando à proteção dos bens ambientais das ações predatórias e degradadoras em seu território, tanto quanto o controle dos empreendimentos e atividade pro ele licenciados, devendo elaborar relatórios de fiscalização ambiental, e, quando for o caso, a imediata autuação e instauração do competente processo administrativo.



§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo fica o órgão municipal, autorizado a disponibilizar um telefone ao público bem como um site para contato e em-ail.

§ 2º Em cada caso deverá a Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental encaminhar cópia dos relatórios de fiscalização ambiental, e, quando for o caso, a do competente processo administrativo instaurado a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaparica com atuação no Meio Ambiente, bem com manter cópia desses arquivos no órgão de meio ambiente, além de encaminhar ofício ao Conselho de Meio Ambiente para conhecimento dos relatórios de fiscalização concluídos e também para o exercício do seu poder recursal.

§ 3º Fica autorizado a Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, autorizada a promover abertura do procedimento licitatório para adquirir os materiais abaixo listados ou promover o seu remanejamento para a Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, visando estruturar o órgão ambiental, para atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, cujos materiais:

- I – 1 (um) GPS de Navegação;
- II – 2 (dois) computadores Desktop;
- III – 1 (uma) Impressora Multifuncional;
- IV – 1 (uma) trena de, no mínimo 50 m;
- V – 1 (um) decibelímetro;

§ 4º Fica autorizado a Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM providenciar um veículo para atuar na Fiscalização Ambiental.

§ 5º Fica autorizada a Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, promover a formação continuada dos técnicos que atuam no Sistema Municipal de Meio Ambiente, permitindo o aperfeiçoamento das ações da equipe de licenciamento e da fiscalização do Município para exercício do dever legal de zelar pelo meio ambiente e o efetivo cumprimento do poder de polícia ambiental.

CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º A Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, através da Diretoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, bem como a Procuradoria Municipal quando da elaboração da Lei da PMMA deverá possuir



dispositivo prevendo que quaisquer atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental apresentem prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como que os supracitados documentos sejam discutidos em audiências públicas com a comunidade local, em consonância com o art. 225, parágrafo 1º, inciso IV e art. 3º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

§ 1º O Projeto de Lei que será encaminhado a Câmara de Vereadores, deverá ainda Garantir através da Lei da PMMA, quando verificado que a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, em consonância com o parágrafo único do art. 3º da Res. CONAMA nº 237/1997.

Art. 7º Devera o Órgão de Licenciamento Municipal, quando da apreciação dos pedidos de Licenciamento Ambiental, observar os seguintes procedimentos:

§ 1º Elaborar os termos de referência para os Estudos Ambientais a serem realizados pelo empreendedor, contendo os parâmetros, exigências, estudos, roteiros e demais definições técnicas para a avaliação de impacto ambiental do empreendimento ou atividade passíveis de licenciamento pelo Município, com conhecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Exigir, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que pretendam se instalar em Unidades de Conservação sujeitos a EIA/RIMA, a Anuência do órgão responsável na administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN, pelo órgão responsável por sua criação, a ser requerida previamente a anuência do respectivo Órgão Gestor conforme determinado pela Lei do SNUC.

§ 3º Exigir que, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas à supressão de vegetação e/ou alagamento aprovadas, que sejam incorporados estudos sobre a fauna, plano de resgate da fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como a previsão de locais de recepção dos animais silvestres, mediante parecer do técnico responsável do órgão ambiental competente.

§ 4º Exigir, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, quando for o caso, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a ser emitida pelo órgão estadual ou federal competente.



§ 5º. Regulamentar os procedimentos do licenciamento ambiental para que seja realizado em processo único, compreendendo: os estudos ambientais decorrentes da avaliação de impactos ambientais, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados, que também deverá conter a Certidão de Conformidade com as normas edilícias municipais emitida pela Secretaria competente integrante do SISMUMA e respeitar o Zoneamento Ambiental e demais restrições ambientais.

§ 6º As autorizações e anuências a serem expedidas devem ser exigidas no curso do procedimento para a concessão da licença ambiental, observando-se, que:

I - A autorização de supressão de vegetação - ASV, quando se tratar de vegetação do Domínio da Mata Atlântica é de competência do Estado, como previsto na Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

II - A autorização de supressão de vegetação - ASV em imóveis rurais é da competência do Estado, nos termos do art. 8º, XVI, b da LC 140, de 2009 c/c art. 26 da Lei 12.651, de 2012.

§ 7º. Os termos da anuência ou da manifestação de ciência prestada pelo órgão gestor da unidade de conservação de qualquer um dos entes da federação deverão ser incorporados e atendidos na fase de licença prévia ou equivalente, antes da emissão de licença de instalação.

§ 8º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos será do Órgão Estadual ou Federal competente.

§ 9. A Certidão de Conformidade Ambiental será emitida mediante parecer técnico fundamentado e vistoria *in locu*.

§ 10º Exigir, no processo de licenciamento ambiental, sempre que necessário, estudos sobre os impactos causados ao patrimônio histórico-cultural local para se averiguar a viabilidade do empreendimento e se propor as medidas mitigadoras cabíveis e/ou compensatórias, considerando, inclusive, os impactos no patrimônio cultural imaterial.

§ 11º Incorporar ao processo de licenciamento ambiental, estudos sobre os impactos às comunidades tradicionais, acaso existentes, possivelmente afetadas com a implantação do empreendimento ou atividade, devendo ser propostas medidas para mitigação desses efeitos.



§ 12º Exigir como condicionante, nas licenças concedidas pelo município, a efetivação de ações de Educação Ambiental, bem como o cumprimento do programa municipal de Educação Ambiental, nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei Estadual 12.056/2011, com determinação de prazo e definição do público a ser atendido, devendo tais ações incentivarem a cidadania ambiental, observada ainda a Instrução Normativa 02/2012 do IBAMA.

§ 13º Estipular, nas licenças concedidas, condicionantes que prevejam a adoção pelo empreendedor de tecnologias mais limpas.

§ 14º Elaborar e executar um Plano de Monitoramento das licenças ambientais concedidas, de caráter contínuo, para avaliação do cumprimento ou não das condicionantes presentes nas Licenças Ambientais expedidas, bem como estabelecer novas condicionantes sempre que necessário, devendo alterar, suspender ou cancelar seus atos autorizativos, a qualquer tempo, se assim recomendar o interesse público, quando ocorrer violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes; superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública; superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente; superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais, de acordo com o art.199, da Lei nº 10.431/06 alterada pela Lei nº 12.337, de 28 de dezembro de 2011, devendo estas hipóteses estar previstas em lei.

§ 15º Garantir no curso do processo de licenciamento ambiental a publicidade do pedido de licenciamento e da concessão da licença; a devida formação dos processos, mediante a numeração das páginas e demais requisitos formais; a exigência de pareceres, técnico conclusivo e jurídico, este quando cabível; a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica pelos subscritores dos estudos ambientais realizados sob a responsabilidade do empreendedor, a comprovação de toda a documentação pertinente para a tramitação processual, com mapas, imagens, e todos os elementos necessários a formação do juízo de apreciação do órgão executivo da política municipal de meio ambiente e conhecimento do Conselho de Meio Ambiente.

§ 16º. Suspender os procedimentos do licenciamento ambiental, caso venha constatar que o empreendimento utiliza do fracionamento de área para burlar a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental, irá apensar os respectivos processos e tomar as seguintes providências:



I - Promover o arquivamento dos processos, no caso de detectar que o licenciamento da área total do empreendimento estiver fora do seu âmbito de competência, dando ciência imediata ao requerente;

II - Determinar o Estudo de Impacto Ambiental, garantindo a realização de todas as exigências previstas para a área integral do empreendimento, no caso de detectar que o processo de licenciamento está no seu âmbito de competência.

CAPÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - Fica designado Gestor do Fundo Municipal do Meio ambiente na forma do Art. 96 641/2003 (Lei da PMA), O Secretário de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade - SUCOM.

Art. 9º - Além do disposto na Lei, fica obrigado o Gestor do Fundo a observância dos seguintes procedimentos:

§ 1º Garantir na Lei da PMMA que será encaminhada para Câmara de Vereadores que serão fontes de seus recursos: as remunerações decorrentes da expedição de licenças e atos correlatos, como os valores das multas, termos de compromissos firmados pela administração ambiental, compensação ambiental e outros, e sua destinação para promover e custear as ações de caráter ambiental expressamente previstas em seu disciplinamento.

§ 2º Que a gestão do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ocorrerá de acordo com a destinação prevista em lei e será compartilhada com o órgão ambiental municipal e com deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, respeitando-se a participação e o controle social.

§ 3º Cuidar para que a gestão contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente seja promovida pelo setor financeiro competente da Prefeitura Municipal, que tomará as seguintes providências:

- I. providenciar a abertura da conta em estabelecimento bancário oficial;
- II. arrecadar as receitas de que trata a lei;
- III. preparar relatórios de acompanhamento das realizações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



IV. manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente referentes a pagamentos das despesas e recebimentos da receita do mesmo;

V. manter escrituração própria organizada para encaminhamento à Contabilidade Geral do Município;

VI. levantar débitos referentes às multas devidas, não quitadas tempestivamente e encaminhá-las ao órgão municipal competente para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial;

VII. Prestar contas da gestão contábil ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2019.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 2019



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Certificado nº 2019.001.2866/SUCOM/CFLA/AA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Estadual Complementar nº 140/2011 certifica que: Art.1º HELIANA GUIMARÃES DINIZ, inscrita no CPF sob nº 045.895.995-20, residente na Rua Potiguares, nº 218, apto 401, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, conforme consta no Processo nº 2019.001.2866/CFLA/AA encontra-se regular perante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir da data de emissão deste documento, mediante Autorização Ambiental para **construção de muro de contenção** a ser realizada em sua propriedade na localizada na Alameda das Flores de Lis, 107, Condomínio Arauá, Barra Grande, Vera Cruz-Bahia, tendo como pontos de amarração de coordenadas geográfica: Ponto 1- Lat: -13°02'13,67"; Long: -38°40'07,23" e Ponto 2- Lat: -13°02'13,80"; Long: -38°40'06,68". O requerente assume o compromisso, perante SUCOM, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para execução do serviço:

I. Executar obras conforme projeto apresentado, sendo vetada a construção de qualquer outro tipo de estrutura; **II.** Realizar o isolamento e sinalização do serviço na área; **III.** Utilizar materiais mineralógicos provenientes de jazidas legalizadas, exclusivamente; **IV.** Fica vetada a circulação de veículos em faixa de praia e em áreas de restinga; **V.** Na finalização do serviço, realizar a limpeza de todo o resíduo sólido de construção civil proveniente da obra, fazendo a destinação ambiental adequada dos mesmos, bem como todas as instalações do canteiro de obras, providenciando a recuperação e urbanização destas áreas afetadas por estas instalações; **VI.** Manter em boas condições a sinalização, as calçadas e áreas verdes; **VII.** Solicitar autorização da Superintendência do Patrimônio da União – SPU antes de iniciar as obras; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes – APP's, de acordo com a Lei nº 12.651/2012 – Código Floresta; **IX.** Requerer previamente a SUCOM a competente licença ou autorização, no caso de alteração que venha ocorrer no projeto ora autorizado; **X.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes imediatamente após o término do serviço.

Art. 2 - Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 26 de julho de 2019.

Adrian Araújo Pereira Silva

Secretário Interino da SUCOM - Decreto 408/2017

Priscila Velloso Barretto

*Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- SUCOM
Decreto 231/2017*

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br cflaveracruz@outlook.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRORROGAÇÃO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2018)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.
014/2018**

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à prorrogação do prazo pelo período de 90 (noventa) dias, ao contrato nº 014/2018, que tem como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de CONTENÇÃO DE ENCOSTAS e CONSTRUÇÃO DE CAIS em diversas localidades no Município de Vera Cruz, no Estado da Bahia, para atender as necessidades do Termo de Compromisso TC 077/2016 referente às obras de reconstrução de infra-estrutura pública destruída pelo desastre reconhecido pela portaria nº 150/2015 nas localidades de Porrãozinho, Riachinho 1 e 2, Alto do Riachinho, Barra Grande, Jiribatuba e Gameleira.

Licitação: Concorrência nº. 001/2017.

Contratada: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.638.562/0001-65

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: **Órgão:** 09.01 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Habitação- SEINFRA

Projeto/Atividade: 2040 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura e Habitação- SEINFRA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 / 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 00/24

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Vera Cruz/BA, 09 de julho de 2019

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.427.522/0001-16

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de formação continuada (Capacitação), para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, referente ao processo Eleitoral do quadriênio 2020/2023.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 039/2019.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Dotação Orçamentária: Órgão: 0701 – Secretaria Municipal de Promoção Social

Atividade: 2035-Manutenção do Fundo municipal dos direitos da criança e adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 24

Contratado: VANESSA DOS SANTOS 83961569568

CNPJ: 17.677.804/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)

Vera Cruz/Bahia, 07 de Agosto de 2019.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 085/2019)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento.

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em licença de rede para controle e segurança ao acesso à internet a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 040/2019.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0602- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 02

Prazo: 06 (seis) meses

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: CAMINHO CERTO AUTOMOCAO E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 30.618.475/0001-07

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2019.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019)



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento.

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 040/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em licença de rede para controle e segurança ao acesso à internet a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 040/19.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0602- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 02

Contratado: CAMINHO CERTO AUTOMOÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 30.618.475/0001-07

Prazo: 06 (seis) meses

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vera Cruz/Bahia, 07 de agosto de 2019.



ESTADO DA BAHIA

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento.

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br